



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 026/26-GEA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3279/26

PROTOCOLO EM 06/04/26 HORÁRIO 16:55

Servidor responsável Alam Pin
NOME/Nº SOBRENOME ASSINATURA

Protocolo Digital: 3279/26 em 2026-04-06 00:00:00
Veto n. 0026/26-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0009/26-GEA

Senhora Presidenta:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual, com a máxima vênia, decidi **vetar totalmente** o **Projeto de Lei Ordinária nº 0009/26-GEA**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração no artigo 2º da Lei nº 0786, de 29 de dezembro de 2003, diploma legal que trata da gratificação de aeronauta.

RAZÕES DO VETO:

Embora o presente PLO seja de autoria do Poder Executivo, foi detectado pela equipe técnica da SETRAP e SEPLAN um erro material que compromete a segurança jurídica do texto aprovado pelo Parlamento Estadual.

A Lei Complementar nº 101, de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ao regulamentar os princípios constitucionais aplicáveis à gestão fiscal, estabeleceu um conjunto de obrigações ao gestor público, com vistas à preservação do equilíbrio das contas públicas.

Dentre essas exigências, destaca-se a necessidade de especial atenção quanto à criação, ampliação ou reajuste de despesas com pessoal, tema diretamente relacionado à proposição legislativa em análise.

Embora aprovado pelo parlamento, não resta outro caminho ao Chefe do Poder Executivo que não seja opor veto total ao projeto, haja vista que é determinante pelo ordenamento constitucional que os projetos de lei que contenham majoração de vantagem com despesa de pessoal possuam estudo de impacto financeiro e haja adequação do aumento da despesa com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O artigo 107 da Constituição do Estado do Amapá ao estabelecer o processo legislativo constitucional define que cabe ao Governador opor veto total, sob fundamento jurídico ou político (interesse público):

“Art. 107. Concluída a votação e aprovação do projeto de lei na forma regimental, será ele enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa, os motivos do veto.”

No caso em apreço podemos concluir que existe fundamento jurídico, pois o aumento de despesa com pessoal deve ser objeto de estudo de impacto financeiro prévio, e certamente que este deve corresponder ao conteúdo do PLO.

Cumpre destacar que o Poder Executivo adotará todos os esforços necessários para promover a correção em tempo hábil no tocante ao tema legislativo tratado no PLO ora vetado.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, são essas a razões, que me levaram a **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 0009/26-GEA**, o que submeto à elevada apreciação dos nobres Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa do Amapá.

Palácio do Setentrião, 06 de abril de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

